

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa, quando praticados durante a ocorrência de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa, quando praticados durante a ocorrência de calamidade pública.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 1º

.....

.

X – corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333), quando praticadas durante a ocorrência de calamidade pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção é um mal sistêmico que assola nosso País e necessita ser fortemente combatida.

Esse delito se torna ainda mais grave quando praticado em um contexto de calamidade pública, como a pandemia de coronavírus (COVID-19) que atualmente vivenciamos.



Com efeito, os criminosos se aproveitam da fragilidade estatal decorrente de uma situação emergencial para lesar os cofres públicos em detrimento da saúde e da vida da população, pois os valores desviados deixam de ser aplicados na implementação de medidas essenciais para o enfrentamento ao coronavírus.

Tais condutas causam grande aversão e revolta em nossa sociedade, na medida em que prejudicam não só o ente da administração pública lesado, mas todos os cidadãos brasileiros que dependem da prestação de serviços públicos para sobreviver à pandemia.

Assim, impõe-se um tratamento mais rigoroso ao agente que pratica o crime de corrupção, ativa ou passiva, nessas circunstâncias.

O endurecimento da lei penal se faz necessário para desestimular a prática do delito e para que seja aplicada a justa punição aos criminosos.

Desse modo, propomos que os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa sejam considerados hediondos, quando praticados durante a ocorrência de calamidade pública.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos/AM

